JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.712.05-41

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SMC. Serviços de vigilância desarmada. REGULAR. Votação unânime.

TC citado: 72.002.488.05-70.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do acompanhamento da execução do Contrato 15/2004, considerando regular a execução contratual no período compreendido de 1º de janeiro de 2005 a 28 de junho de 2005, com despesa realizada e paga no valor de R$ 412.332,40 (quatrocentos e doze mil trezentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar o envio de ofício à Secretaria Municipal de Cultura – SMC dando-lhe conhecimento do trabalho realizado, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Maurício Faria – Revisor "ad hoc" e Antonio Carlos Caruso.

Ausente o Conselheiro Eurípedes Sales – Revisor, por motivo previamente justificado.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 06 de maio de 2009.

Roberto Braguim – Presidente.

Edson Simões – Relator.

RELATÓRIO

Cuida o presente de procedimento de acompanhamento da execução do Contrato número 15/2004, já julgado e acolhido em sessão do dia 11 de março de 2009, celebrado entre a Secretaria Municipal de Cultura e a Empresa Nacional de Segurança Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de vigilância desarmada, nas dependências do prédio que abriga a Sede da Secretaria Municipal de Cultura, seus Departamentos e no Pólo Cultural Olido, para verificar se o mesmo está sendo executado conforme o pactuado.

Em seu Relatório, considerando as principais cláusulas do digitado Contrato e os exames relativos ao período de abrangência de 1º de janeiro de 2.005 a 28 de junho de 2.005, concluiu a Divisão Auditora, que a execução parcial do contrato obedeceu ao pactuado pelas partes, finalizando que a despesa realizada e paga do período auditado, no valor de R$ 412.332,40 (quatrocentos e doze mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), encontra-se regular (folhas 54/56).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, Procuradoria da Fazenda Municipal e Secretaria Geral considerando as análises efetivadas pela Auditoria, opinaram pelo acolhimento da execução parcial do Contrato número 15/04 (folhas 63, 66/68, 72/73).

É o relatório.

VOTO

De conformidade com o que restou apurado pelos Órgãos Técnicos deste Tribunal, CONHEÇO do Acompanhamento da Execução Contratual, e considero regular a Execução do Contrato no período compreendido de 1º/janeiro/2005 a 28/junho/2005, com despesa realizada e paga no valor de R$ 412.332,40 (quatrocentos e doze mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

Oficie-se a origem dando-lhe conhecimento do trabalho realizado, após arquivem-se os autos.